



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADINA
RUA MATO GROSSO N.º 1401 – BAIRRO VILA RICA - CEP: 16.901-470 – ANDRADINA – SP
FONE/FAX (018) 3722.60.22

PORTARIA 001/2019 - CONCRIAN

**Proclama as instancias eleitorais
eCria a comissão eleitoral
para realização do processo
eleitoral do Conselho tutelar
do município de Andradina.**

O Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina – **Concristian** no uso de suas atribuições legais resolve;

Art.1º - Proclamar como instâncias eleitorais:-

I -A Comissão Eleitoral.

II – O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica criada a comissão eleitoral para acompanhamento e condução da eleição do Conselho Tutelar de Andradina para o quadriênio de 10/01/2020 a 10/01/2024.

Art. 3º - Fica nomeada a comissão eleitoral para acompanhamento e condução da eleição do Conselho Tutelar de Andradina com os(as) seguintes conselheiros(as).

:

I -Dr. Nelson Luiz Modesto Junior;

II - Luciana Nayara de Jesus Fontes -Secretária da Comissão;

III - Wagny Tito Barrientos Xavier -Membro da comissão;

IV - Débora Regina Rigo Barbosa – Membro da Comissão;

V - Gisele Ticiani Públio Rocha Querino – Membro da comissão

§º ÚNICO;- Fica nomeado o Dr. Nelson Luiz Modesto Junior como presidente da comissão eleitoral.

Art. 4º - Compete a Comissão:

I - dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADINA
RUA MATO GROSSO N.º 1401 – BAIRRO VILA RICA - CEP: 16.901-470 – ANDRADINA – SP
FONE/FAX (018) 3722.60.22

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos na lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos na lei;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

Art. 5º-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - requisitar servidores e/ou convidar representantes na forma da Lei para a recepção das inscrições e constituição da mesa receptora e apuradora;

III - expedir resoluções acerca do processo de escolha;

IV - Julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos da Lei;

V - Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar, diplomar e empossar os eleitos.

Art. 6º - revogam-se todas as disposições em contrário.

Esta portaria será publicada nos órgãos oficiais do Município e no saguão da Prefeitura Municipal de Andradina e entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 02 de Abril de 2019

Adilson Humberto Oliveira
Presidente do Concrian